

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-009FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2022-009FMS, do tipo “Menor Preço”, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 280 (Duzentos e oitenta) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 153/SMS/PMT, com data de 11 de fevereiro de 2022, devidamente assinado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls. 02 a 04);
- b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 – Ministério da Saúde (fls.05 a 79)
- c) Solicitação de Despesa nº 20220211001 (fls. 80);
- d) Solicitação de Cotação (fls. 81 a 98);
- e) Ofício nº 012B/DEP. DE COMPRAS/PMT (fls. 99);
- f) Mapa de Cotação de Preços – Preço médio (fls. 100);
- g) Resumo de Cotação de Preços – Menor valor (fls. 101),
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 102);
- h) Solicitação (fls. 103);
- i) Despacho (fls. 105);
- j) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 106);
- k) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls. 107);
- l) Autuação - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-009FMS (fls. 110);
- m) Minuta de Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 9/2022-___FMS (fls. 111 a 150);
- n) **Parecer Assessoria Jurídica** as folhas 152 a 154, com o seguinte teor *“Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado a lei. Bem como, toda a documentação e tramites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO- PROCESSO Nº 9/2022-009FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;*
- o) Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 9/2022-009FMS e seus anexos, conforme folhas 155 a 195;
- p) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – justificativas (fls. 176): **“DA JUSTIFICATIVA:** A contratação destes serviços se faz necessário para evitar a poluição ambiental causada pelos incineradores de lixo que

propagam um grande índice de fumaça, oferecendo risco de contaminação ao meio ambiente e também aos servidores e usuários do serviço público de saúde, por conter materiais perfuro cortantes ou contaminados, que podem causar grandes transtornos aos Serviços Públicos de Saúde. Sendo assim, se faz necessário a contratação de tais serviços para que a população e os servidores públicos do Município de Tucumã possam ter um atendimento de qualidade”.

- q)** Resumo de Licitação (fls. 199 a 200), Proposta Registrada (fls. 201 a 206);
- r)** Ata de Propostas (fls. 262 a 263); Ata Parcial (fls. 264 a 270); Ata Final (fls. 271 a 277); Suspensões do Processo (fls. 278); Ranking do Processo (fls. 279); Vencedores do Processo (fls. 280).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa – **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, conforme documentos acostados no presente processo a partir das folhas 207:

A) Anexo II- Proposta Comercial (fls. 208 a 210); Declarações conforme edital (fls. 211 a 216); Documento Pessoal do Sócio (fls. 217); 20ª Alteração Contratual da Sociedade R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (fls. 218 a 223); CNPJ (fls. 224 a 225); Certidões conforme edital (fls. 226 a 233); Balanço Patrimonial - Exercício 2020 (fls. 234 a 243); Certidão de Acervo Técnico – CAT (fls. 244 a 245); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 246 a 249); Proposta Comercial (fls. 250 a 252); Autenticidade das Certidões (fls. 254 a 261).

B) Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a

regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-009FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 22 de março de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2022-009FMS referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021